

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2017

A Prefeita Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Entre Rios de Minas para o exercício financeiro de 2016, fundamentada nas disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº Lei nº 1.702, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo, Executivo, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. A receita orçamentária do Município é estimada em R\$ 29.645.544,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), a ser realizada mediante arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa do Município é fixada no mesmo valor da receita prevista, será realizada segundo os desdobramentos constantes dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por funções, órgãos e unidades orçamentárias, podendo no curso do exercício, proceder o remanejamento, a transposição ou transferência de recursos de conformidade com o artigo 167, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º. Durante a execução do orçamento que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observada a legislação vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, podendo, para tanto, utilizar os recursos de que trata o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

III – proceder à realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de Crédito Adicional Suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

IV - utilizar a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º. Integra a presente Lei os anexos que a acompanham, elaborados na forma da legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis.


Maria Cristina Mansur Teixeira Resende
Prefeita Municipal

